



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

Quarta-feira, 09 de março de 2016

Ano II • Nº 91 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	02

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 911/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

"PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 485/2013, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO, o Requerimento devidamente formulado pela donatária, justificando o atraso no cumprimento do estabelecido no artigo 2º, da Lei Municipal nº 485/2013;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guarai e demais legislações, bem como preconiza o § 1º, do art. 2º, Lei Municipal nº 485/2013;

D E C R E T A:

Art.1º)- Fica PRORROGADO, por mais 18 (dezoito) meses, o Prazo estabelecido no artigo 2º, da Lei Municipal nº 485/2013, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 18(dezoito) de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de 2016

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Antonio Martins Pereira
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 912/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

"DESIGNA COMISSÃO PARA O ATESTO DE NOTAS FISCAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

D E C R E T A:

Art.1º)- Fica DESIGNADA a COMISSÃO PARA ATESTAR AS NOTAS FISCAIS DE COMPRAS E SERVIÇOS SOLICITADOS PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARÁI, composta por:

Débora Jackeline Neres Cardo – Representante do Almoarifado Geral, como Presidente;

Francisco Marcos Alves de Oliveira – Representante do Fundo Municipal de Saúde, como Membro;

Élson de Araujo Leal – Representante do Fundo Municipal de Assistência Social, como Membro;

Edimá Fonseca Primo – Representante do Fundo Municipal de Educação, como Membro;

Sandro Bezerra da Rocha – Transporte Escolar Municipal.

Art. 2º)- Fica, a partir desta data, revogado o Decreto Municipal nº 336/2014, de 19 de março de 2014.

Art. 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março do ano de 2016

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Antonio Martins Pereira
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

SETOR DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI - TO, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 575.492.901-30 e RG nº 311.952 SSP/TO, residente domiciliado na Av. Presidente Dutra, 1140, nesta cidade, vem apresentar sua justificativa e autorizar revogação do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão, Presencial, que teve como objeto a aquisição de diversos gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guarai – TO e dos respectivos Fundos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 13 de janeiro de 2016, foi solicitada a abertura de licitação para aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guarai e respectivos Fundos.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

A publicação do aviso de abertura do pregão 001/2016 ocorreu nos dias 27/01/2016 e 29/01/2016, designando a data de abertura para o dia 15 de fevereiro de 2016.

Dando continuidade ao certame, três empresas interessadas retiraram o edital, estando presentes no dia e horário da abertura do certame, sendo que apenas a empresa M.V.B VARGAS ME foi declarada vencedora por apresentar proposta em consonância com o valor de referência e documentação em consonância com o edital.

Os processos foram encaminhados ao Controle Interno e Assessoria Jurídica, os quais emitiram pareceres acerca da legalidade do certame, não tendo havido homologação e adjudicação do certame até a presente data.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o objeto da licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guarai e respectivos Fundos, ressaltando que o fornecimento deve ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que alguns órgãos necessitam diariamente de gêneros alimentícios, a exemplo da Casa de Acolhimento Institucional, vinculada a Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social.

Na Casa de Acolhimento Institucional, não é possível planejar a aquisição de alimentos devido à imprevisibilidade do número de crianças e adolescentes acolhidas, as quais são conduzidas pela justiça ou pelo Conselho Tutelar.

Analisando o processo em tela, verifica-se que a empresa vencedora está localizada na cidade de Palmas – TO, o que dificultará a aquisição diária de alimentos para atendimento da CAI, ocasionando a perda do interesse público no prosseguimento deste processo licitatório.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.



DIÁRIO OFICIAL

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Guarai

ANTÔNIO MARTINS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

VALDIRENE DORA DA SILVA
Chefe do Diário Oficial de Guarai

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato(...).”

Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

desta forma, fica assegurada a Prefeitura Municipal de Guarai o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

Ante o exposto, a Prefeitura Municipal ao constatar a inconveniência e a inexistência de interesse público poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, decido pela REVOGAÇÃO do Pregão nº 01/2016, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Guarai - TO, 02 de março de 2016.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Secretário: ANTÔNIO MARTINS PEREIRA

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2016

Acha-se aberta, no município de Guarai/TO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor PREÇO GLOBAL com a finalidade de contratação de empresa especializada em construção civil objetivando a conclusão da obra da Praça Pública no município de Guarai/TO, objeto do Contrato de Repasse n.º 0369276-27/2011, firmado com o Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão: às 09h:00min, do dia 29/03/2016, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarai/TO.

Guarai/TO, 08 de março de 2016.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

Acha-se aberta, no município de Guarai/TO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor PREÇO GLOBAL, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a finalidade de contratar empresa especializada em construção civil para a conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde do Setor Dantas, objeto da proposta: 11295.419000/1120-02. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão: às 08h:00min, do dia 30/03/2016, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarai/TO.

Guarai/TO, 08 de março de 2016.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL



EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2016

Acha-se aberta, no município de Guarai/TO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor PREÇO GLOBAL, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a finalidade de contratar empresa especializada em construção civil para a conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde do Setor Alto Alegre, objeto da proposta: 11295.419000/1120-04. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão: às 11h:00min, do dia 30/03/2016, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarai/TO.

Guarai/TO, 08 de março de 2016.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

